

Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including '1. Q.', 'A', and 'L. Freitas'.



Homologo

P'lo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Miguel José Pinheiro de Freitas

Miguel Freitas

Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

CENTRO DE COMPETÊNCIAS PARA A DIETA MEDITERRÂNICA PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO

Enquadramento

A Dieta Mediterrânica (DM) é um património cultural, vivido e transmitido entre gerações, ao longo dos séculos, intimamente ligado ao estilo de vida dos povos do Mediterrâneo.



Handwritten signatures in blue and purple ink, including names like 'Jul', 'A', 'L', 'P', 'J', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

A Dieta Mediterrânica integra um padrão alimentar que a Organização Mundial de Saúde reconhece como de grande qualidade, mas é fundamentalmente um estilo de vida alicerçado na cultura ancestral dos povos do Mediterrâneo, reconhecido pela UNESCO como Património Cultural Imaterial da Humanidade, desde 2010, na sequência das candidaturas apresentadas por Espanha, Grécia, Itália, Marrocos e, algum tempo depois, por Portugal, Chipre e Croácia.

“A Dieta Mediterrânica envolve uma série de competências, conhecimentos, rituais, símbolos e tradições ligadas às colheitas, à safra, à pesca, à pecuária, à conservação, processamento, confeção e, em particular, à partilha e ao consumo dos alimentos. Comer em conjunto é a base da identidade cultural e da sobrevivência das comunidades por toda a bacia do Mediterrâneo. É um momento de convívio social e de comunicação, de afirmação e renovação da identidade de uma família, grupo ou comunidade” (Decisão sobre a candidatura, elaborado pela UNESCO).

A Dieta Mediterrânica, pelos valores que tem associados, promove uma alimentação e um estilo de vida saudável com resultados significativos na promoção da saúde e combate à doença, nomeadamente da obesidade, confirmados cientificamente por diversos estudos e reconhecidos pela OMS. Por outro lado, a Dieta Mediterrânica está muito associada a uma importante diversidade de alimentos, ao consumo de produtos locais, frescos e sazonais, produzidos com frequência em explorações agrícolas familiares e comercializados em circuitos curtos, com apelo aos sabores e paladares das gastronomias locais, contribuindo para a valorização dos produtos locais e de proximidade, para a salvaguarda das variedades regionais e para a dinamização das economias locais e regionais.

Em novembro de 2014, através da Resolução de Conselho de Ministros nº 71/2014, foi criado o Grupo de Acompanhamento para a Salvaguarda e Promoção da Dieta Mediterrânica (GADM), que agregou diversas entidades públicas e privadas ligadas a esta temática, finalizando a sua atividade em dezembro de 2017. Durante três anos o GADM desenvolveu um importante trabalho, a nível nacional, de “sensibilização, divulgação e informação relativa à importância do conceito e dos princípios da Dieta Mediterrânica e da defesa e promoção da mesma enquanto relevante manifestação cultural e material identitária portuguesa”.

O Município de Tavira, no caso do nosso país, foi designado como a comunidade representativa da candidatura da DM a Património Cultural Imaterial da Humanidade e como tal responsável pelo cumprimento dos compromissos assumidos com a UNESCO. A Câmara Municipal de Tavira mostrou então estar consciente da necessidade de que, para conseguir cumprir essa missão de forma consequente e duradoura, haveria que privilegiar a intervenção de carácter regional, procurando a participação e o compromisso de diferentes entidades públicas e privadas com ação na região do Algarve, tendo assim sido criado o Conselho Regional da Dieta Mediterrânica que aprovou e executou, até final de 2017, o Plano Regional para a Salvaguarda da DM.



Handwritten signatures and initials in various colors (blue, purple, black) are present on the right side of the page, some overlapping the text.

O resultado da atividade destas estruturas, e de inúmeras iniciativas promovidas no País, está patente no reconhecimento que a sociedade faz hoje da importância da Dieta Mediterrânica, traduzida por exemplo na criação da Roda de Alimentos da Dieta Mediterrânica, na crescente integração da Dieta Mediterrânica nas ementas escolares e nos conteúdos dos manuais escolares, na criação da Rota da Dieta Mediterrânica e na criação de um Destino Turístico Gastronómico Sustentável com base na Dieta Mediterrânica e na dinamização de inúmeros seminários, conferências e outros eventos ligados a esta temática.

No entanto, tem sido unânime nos diversos espaços de reflexão sobre a Dieta Mediterrânica que os desafios que se colocam à continuação do trabalho da sua salvaguarda, promoção e revitalização exige uma intervenção ainda maior e mais articulada entre os diferentes agentes com responsabilidade na investigação e conhecimento e na preservação, valorização e divulgação da Dieta Mediterrânica em Portugal e um reforço das suas possibilidades de atuação e de intervenção de forma a se alcançarem adequadamente os objetivos pretendidos.

Neste sentido, as entidades que assinam este Protocolo assumem o compromisso da criação de um Centro de Competências da Dieta Mediterrânica, de âmbito nacional, o qual irá complementar e articular-se com o Conselho Dinamizador para a Salvaguarda e Promoção da Dieta Mediterrânica (CDDM) proposto pelo Governo para aprofundar o trabalho já realizado e contribuir para a concretização dos objetivos a prosseguir, num quadro marcado pelos objetivos do desenvolvimento sustentável e pela atualidade da importância de dietas sustentáveis e saudáveis.

SECÇÃO 1 – NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º - Natureza

O Centro de Competências da Dieta Mediterrânica (DM), doravante designado CCDM, é de âmbito nacional e é um fórum de pesquisa, de partilha e de articulação de conhecimentos sobre aquela temática, que congrega agentes de investigação e inovação, formação, capacitação, divulgação e transferência de conhecimento, com agentes económicos e organismos da administração pública, potenciando a respetiva cooperação, a nível nacional e internacional.

Artigo 2º - Missão

O CCDM terá por missão agregar os diferentes agentes e intervenientes com responsabilidades na investigação, preservação, valorização e divulgação e promoção da Dieta Mediterrânica em Portugal, contribuindo assim ativamente para a maior implantação e enriquecimento da mesma e para a respetiva preservação enquanto herança cultural identitária portuguesa, um estilo de vida e um padrão alimentar de excelência e um importante fator de desenvolvimento dos territórios rurais. É missão do CCDM agregar os diferentes intervenientes com responsabilidade na investigação, preservação, proteção, valorização e divulgação da dieta mediterrânica em Portugal para a implementação de uma estratégia de salvaguarda, promoção e valorização da DM enquanto património da humanidade, promotor de um estilo de vida saudável e modelo de sociedade sustentável.



Handwritten signatures and initials in various colors (purple, blue, black) are present in the top right corner of the page, overlapping the header and extending down the right margin.

Artigo 3.º - Localização

O CCDM terá um funcionamento em Rede, podendo ser alocada uma sede, designadamente em função das disponibilidades de recursos que se vierem a verificar.

Artigo 4.º - Objetivos

Na prossecução da sua missão o CCDM visa, designadamente:

- a) Coligir informação identificando os padrões alimentares/culturais, no âmbito da DM, de cada região em Portugal que possa apoiar as ações relativas à DM nos domínios da investigação, da preservação e da promoção e divulgação.
- b) Promover o estudo, a investigação e a produção de conhecimento sobre a DM nas suas diferentes dimensões (nomeadamente agricultura, mar, turismo, saúde, bem-estar e património) e a sua transmissão à comunidade;
- c) Promover o estudo e a preservação e proteção dos valores, produtos e manifestações da DM envolvendo os agentes dos vários setores e a comunidade;
- d) Divulgar o conhecimento científico e tecnológico produzido que contribua para a salvaguarda e promoção da DM;
- e) Contribuir para a definição e implementação de uma estratégia de promoção e valorização da DM enquanto fator de desenvolvimento das atividades económicas ligadas ao turismo, agropecuária, indústria transformadora e do desenvolvimento sustentado dos territórios;
- f) Promover a reflexão sobre os constrangimentos legais e administrativos com impacto na salvaguarda e valorização da DM propondo a sua alteração quando necessário;
- g) Partilhar e capitalizar o conhecimento e as boas práticas de salvaguarda e revitalização da DM dos países que partilham com Portugal o reconhecimento conferido pela UNESCO.

SECÇÃO 2 – MEMBROS

Artigo 5.º - Categorias de membros

1. O CCDM é constituído por dois tipos de membros:
 - a) Entidades gestoras, que constituirão o adiante designado Conselho Executivo.
 - b) Entidades parceiras.
2. São entidades gestoras as entidades responsáveis pela gestão deste Centro de Competências. A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV) e a Câmara Municipal de Tavira são, desde já, designadas e aceites como as entidades gestoras à data da constituição do Centro de Competências.
3. São entidades parceiras os membros fundadores que assinem o presente protocolo e outras entidades que sejam admitidas como membros posteriormente.



[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including names like 'ful', '1. Q.', 'F', 'A.', '04.', '7.º', 'A.', 'DWB', 'DWB', 'L. Cruz', 'DWB', 'DWB']

Artigo 6º - Admissões, alterações e exclusão

1. A admissão à categoria de entidade parceira é feita mediante:
 - a. Convite do Conselho Executivo;
 - b. Candidatura da entidade interessada, na qual expressa os motivos da sua intenção de adesão, sujeita a validação pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
2. A qualidade de membro perde-se por:
 - a. Solicitação do interessado, dirigida ao Conselho Executivo;
 - b. Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 7º - Deveres dos membros

Os membros do CCDM têm o dever de contribuir de forma determinada e efetiva para prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

- a) Propondo iniciativas a desenvolver pelo CCDM;
- b) Disponibilizando ao CCDM toda a informação científica e técnica publicada e/ou produzida;
- c) Proporcionando ajuda eficaz e permanente, colaborando com todas as iniciativas e solicitações do CCDM;
- d) Participando nas reuniões dos órgãos do CCDM, para as quais forem convocados;
- e) Cooperando com o CCDM na partilha de informação sobre oportunidades de financiamento da realização de possíveis ações de investigação e de divulgação do conhecimento científico produzido e de interesse para a DM.

Artigo 8º - Direitos dos membros

Os membros do CCDM têm o direito de receber informação e participar nas suas atividades.

SECÇÃO 3 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 9º - Estrutura organizativa das atividades

As atividades do CCDM constam da Agenda de Investigação e Inovação do Centro de Competências da Dieta Mediterrânica, cuja proposta será submetida ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, até 90 dias após a sua constituição formal e homologação.

SECÇÃO 4 – ORGÃOS DE GESTÃO

Artigo 10º - Órgãos de Gestão

O CCDM é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo.

Artigo 11º - Assembleia Geral



Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including 'hal', 'D.B.', 'D.V.B.', 'Lus', 'exo', and 'Jete'.

1. A Assembleia Geral (AG) do CCDM é constituída pelo conjunto de todos os membros e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete a Assembleia Geral eleger os elementos da Mesa e os seus Secretários, de entre os membros do CCDM.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. A AG, sob convocatória do seu Presidente, reúne, em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, mediante convocação do seu Presidente, para discussão e aprovação do Plano de Atividades e do Relatório de Atividades, e em sessão extraordinária quando necessário.
5. A AG pode convocar ou aprovar a participação de pessoas singulares ou coletivas, sem direito de voto, que possam dar um contributo relevante para os assuntos a discutir na ordem de trabalhos.
6. É admitida a representação dos membros pelos seus pares, bastando para o efeito, a declaração de vontade nesse sentido, dirigida pelo representado ao Presidente da Mesa.
7. As deliberações da AG, salvo os casos excetuados por lei, são tomados por maioria dos membros presentes.

Artigo 12º - Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo (CE) é constituído pelas entidades gestoras.
2. O CE elegerá um Coordenador entre os seus membros, a quem compete orientar e gerir as atividades do CCDM. A Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural é desde já, à data da constituição do Centro de Competências, designada como Coordenador do CE.
3. Compete ao CE, designadamente,:
 - a. Apresentar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades à AG.
 - b. Apresentar à AG para aprovação, uma proposta de regulamento de funcionamento do CCDM que poderá prever a constituição de Grupos de Trabalho Temáticos ou Regionais.
 - c. Representar o CCDM ou delegar a sua representação.
4. O CE reúne semestralmente ou em intervalos menores, caso seja necessário no âmbito de alguma atividade ou projeto a iniciar ou em curso.

SECÇÃO 5 – RECURSOS E GESTÃO

Artigo 13º - Recursos

1. Os recursos humanos e materiais com vista a apoiar o funcionamento do CCDM, em género, com recursos financeiros próprios ou por afetação de recursos através de projetos, serão afetos pelos seus membros.
2. A afetação de recursos a que se refere o número anterior será formalizada através de memorandos de entendimento e/ou protocolos de cooperação entre as várias entidades.

SECÇÃO 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Início da atividade do CCDM

Num prazo de 30 dias após a homologação do presente protocolo, o CE convocará a primeira reunião da Assembleia Geral, que elegerá o seu Presidente e Secretários.



Artigo15º - Regulação dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão objeto de proposta de resolução pelo CE a ser submetida por este à AG para ratificação.

Assinado em Lisboa, no dia 19 de julho de 2018

Pedro Teixeira
Direção Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural (DGADR)

Nuno Canada
Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária (INIAV)





Jorge Botelho
Câmara Municipal de Tavira


António Peres
Associação Movimento Mulheres de
Vermelho

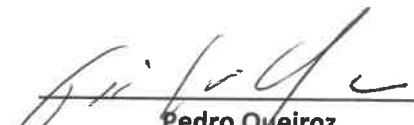

Jaime Ferreira
AGROBIO

Mariana de Matos
Casa do Azeite - Associação
do Azeite em Portugal



Pedro Pimentel
CENTROMARCA S.A.



Jorge Umbelino
Centro de Investigação e Desenvolvimento
em Turismo (CITUR)



Olga Cavaleiro
Federação das Confrarias Gastronómicas


Pedro Queiroz
Federação das Industrias Portuguesas
Agro-Alimentares (FIPA)


Artur Gregório
IN LOCO – Desenvolvimento e Cidadania


Maria João Botelho
Minha Terra - Federação Portuguesa de
Associações de Desenvolvimento Local


Ana Isabel Picão Abreu
Minha Terra - Federação Portuguesa de
Associações de Desenvolvimento Local


Ana Freitas
Universidade do Algarve – Centro para os
Recursos Biológicos e Alimentos
Mediterrânicos (MeditBio)



Jorge Monteiro
ViniPortugal – Associação Interprofissional
para a Promoção dos Vinhos Portugueses

Paulo Revés
Turismo de Portugal

Francisco Murteira
DRAP Alentejo

Fernando Severino
DRAP Algarve

Adelina Martins
DRAP Centro

Elisete Jardim
DRAP LVT

Manuel Cardoso
DRAP Norte

Joana Sousa
Ordem dos Nutricionistas